

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ –
PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2018

PROCESSO Nº. 3839/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LDA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.253.225/0001-50, sediada à Rua: Alcindo Nardini, nº nº3, Jardim Dulce, Sumaré/SP, CEP nº 13178-512 neste ato representada por sua sócia proprietária **Neusa da Croce Agoncio**, brasileira, empresária, viúva, portadora do RG nº. 19.312.653-9 e do CPF sob nº 158.651.138-60, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Senhorias, com fundamento na lei nº.8.666/1993 apresentar **IMPUGNAÇÃO AO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.



DOS FATOS

Inicialmente, esclarecemos que a impugnação tem como base a licitação n. 14/2018 do Município de Ubitatã, PR.

Trata o edital de licitação no **ANEXO II – – TERMO DE REFERÊNCIA:**

- Rolo Compactador Vibratório novo, autopropelido, zero quilometro, acionada por motor turbo diesel, com sistema de injeção eletrônico, de acordo com as normas de emissão de poluentes de no mínimo TIER 3, com potência líquida mínima de 127 hp cfe. ABNT NBR NM ISO 9249:2011; com 04 litros de cilindrada mínima, equipamento com tambor liso com largura mínima de 2.100 mm e com diâmetro mínimo de 1.500 mm e sistema vibratório selado com mínimo de 02 amplitudes: em alta amplitude mínima de 1,9 mm e frequência mínima de 30.5 hz e em baixa amplitude mínima de 0,9 mm. Força centrífuga em alta amplitude mínima de 230 KN e em baixa amplitude mínima de 130 KN. Alternador com o mínimo de 75 ampères e sistema de partida mínima de 24 volts. Sistema de tração no tambor standard de fábrica. Transmissão com o mínimo de 02 bombas de pistões de deslocamento variável (uma tração do tambor e uma para a tração das rodas). Pneus medidas mínimas de 23,0" X 26", tipo tração. Direção hidráulica e/ou hidrostática e transmissão hidrostática e/ou hidráulico. Velocidade mínima entre 0 a 10 km/hs. Equipado com cabine fechada com certificação ROPS e FOPS, com ar condicionado frio e quente de fábrica, alarme de ré e sistema de iluminação para trabalhos noturnos, incluso todos equipamentos e acessórios de segurança, tanque combustível com capacidade mínima de 200 litros, peso operacional mínimo de 10.500 kg, assistência técnica à distância máxima de 215 km/c/ garantia de fábrica mínima de 12 meses independente de quilometragem e horas.

Tais especificações não são justificadas e apenas levam ao cerceamento de participação dos fabricantes, focando em apenas um fabricante e, dessa maneira, dirige o edital para equipamento específico, o que não é permitido em processo licitatório, portanto **em afronta ao art. 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.**

Para sanar tal vício sugere a impugnante:

Onde se lê: "...e sistema de partida mínima de 24 Volts.", um único fabricante nacional de equipamentos trabalha com sistema elétrico 24 volts, a CATERPILLAR, enquanto nós e os demais fabricantes deste tipo de equipamento adotam sistema elétrico de 12 volts, o que está cerceando a nossa participação e de outras empresas no processo licitatório, desta forma solicitamos a alteração do edital para "sistema de partida 12 ou 24 volts..."

Onde se lê: "Transmissão com o mínimo de 02 bombas de pistões de deslocamento variável (uma tração do tambor e uma para a tração das rodas).", este descritivo direciona o equipamento para o fabricante CATERPILLAR, sendo que o que importa é que o rolo possua tração tanto no tambor como nas rodas traseiras com pneus, independentemente do sistema hidráulico utilizado, e solicitamos desta forma que o mesmo seja alterado para: "Sistema de propulsão com tração das rodas e tração do tambor."

Da forma como foi feito o descritivo, o mesmo está impedindo a livre concorrência e o caráter competitivo, onde sem um maior número de participantes não haverá oferta de vários equipamentos na disputa de preços, devido a restrição imposta aos demais fabricantes, cerceando inclusive a nossa participação, onde as demais especificações técnicas atendemos plenamente na síntese do interesse do município quanto ao tipo de rolo compactador que deseja, onde a marca Müller é 100% brasileira e há mais de 60 anos no Brasil, com milhares de equipamentos comercializados e trabalhando até hoje.

Todas as demais características temos plenas condições de atender, e visto a quantidade restritiva acima, não haverá o caráter competitivo nem oferta de vários equipamentos na disputa de preços, devido a restrição imposta aos demais fabricantes.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Inicialmente, cabe colacionarmos o art. 37, XXI, da Constituição Federal

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte::

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifos nossos).

A isonomia garante a oportunidade de participar da licitação em igualdade a todos que tenham condições de cumprir o futuro contrato e proíbe **discriminações injustificadas**. Nesse sentido trata o art. 3º, I, da Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991" (grifos nossos).

Como aplicação do princípio da igualdade, o art. 3º, I, da Lei 8.666/1993 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação (edital ou convite), cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **o que está legalmente proibida é a estipulação de discriminações injustificadas, desarrazoadas, porque estas ferem o princípio da igualdade.**

No caso em discussão o objeto da licitação, com repetição no Anexo II- TERMO DE REFERÊNCIA - Item I, impede a concorrência plena, ou seja há restrição no equipamento, sem qualquer fundamentação técnica para tanto, que impede a ampla concorrência no certame. Vejamos:

- Rolo Compactador Vibratório novo, autopropelido, zero quilometro, acionada por motor turbo diesel, com sistema de injeção eletrônico, de acordo com as normas de emissão de poluentes de no mínimo TIER 3, com potência líquida mínima de 127 hp cfe. ABNT NBR NM ISO 9249:2011; com 04 litros de cilindrada mínima, equipamento com tambor liso com largura mínima de 2.100 mm e com diâmetro mínimo de 1.500 mm e sistema vibratório selado com mínimo de 02 amplitudes: em alta amplitude mínima de 1,9 mm e frequência mínima de 30.5 hz e em baixa amplitude mínima de 0,9 mm. Força centrífuga em alta amplitude mínima de 230 KN e em baixa amplitude mínima de 130 KN. Alternador com o mínimo de 75 ampères e sistema de partida mínima de 24 volts. Sistema de tração no tambor standard de fábrica. Transmissão com o mínimo de 02 bombas de pistões de deslocamento variável (uma tração do tambor e uma para a tração das rodas). Pneus medidas mínimas de 23,0" X 26", tipo tração. Direção hidráulica e/ou hidrostática e transmissão hidrostática e/ou hidráulico. Velocidade mínima entre 0 a 10 km/hs. Equipado com cabine fechada com certificação ROPS e FOPS, com ar condicionado frio e quente de fábrica, alarme de ré e sistema de iluminação para trabalhos noturnos, incluso todos equipamentos e acessórios de segurança, tanque combustível com capacidade mínima de 200 litros, peso operacional mínimo de 10.500 kg, assistência técnica à distância máxima de 215 km c/ garantia de fábrica mínima de 12 meses independente de quilometragem e horas.

Tratam os Tribunais, acerca da nulidade quando há exigência técnica sem fundamentação:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE



Rua Alcindo Nardini, 03, Jardim Dulce
Sumaré/SP | CEP: 13178-512



vendas@ldatanques.com.br



+55 19 3838 9595
+55 19 3922 5030



ldatanques.com.br

CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES. Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro” (TCU - 02804420142 (TCU)Data de publicação: 10/06/2015)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LICITAÇÃO. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRÉVIA OITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CLÁUSULAS. EDITAL. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. 1 - HAVENDO RISCOS DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, O PODER GERAL DE CAUTELA PODE MITIGAR A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE LIMINAR. PRINCIPALMENTE, HAVENDO RISCO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO. 2 - AS EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES CONTIDAS NAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS, QUANDO ANALISADAS EM CONJUNTO, NÃO PODEM RESTRINGIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME A PRETEXTO APENAS DE OBTER-SE EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.” (TJ-DF - Agravo de Instrumento AI 58895620068070000 DF 0005889-56.2006.807.0000 - Data de publicação: 20/01/2010)

Devemos esclarecer que é possível a indicação na licitação de determinada marca de produto, quando a opção for justificada por fatores de ordem técnica, o que não ocorre no caso.



A ausência de fundamentação para exigência técnica pode levar à nulidade de tal exigência ou da licitação, vejamos os julgados:

“REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE. OFENSA AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. Comprovado por meio de documentação idônea a capacidade técnica para realização do serviço (fornecimento de material e mão-de-obra), **a exigência do edital de documentação específica vai além do que previsto na Lei 8.666 /93**, ferindo o caráter competitivo do certame. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70059240036, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 11/06/2014) (grifos nossos)

“Ementa: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES. Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro” (TCU 02004420142 – publicado em 10/06/2015)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. CLÁUSULA 2.1 E PREVISÃO DE DESTINAÇÃO FINAL FORA DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.



ARTIGO 3.º, § 1.º, I, LEI N.º 8.666 /93. ILEGALIDADE. Afigura-se ilegal a cláusula 2.1 do edital, na parte em que prevê a destinação final dos resíduos sólidos fora do Município de Terra de Arcia, a inviabilizar, sem qualquer justificativa plausível para tanto, a participação da empresa apelante no processo” (TJ-RS - Apelação Cível AC 70045846698 RS - publicado 18/01/2012)

Portanto, por violação ao caráter competitivo das licitações e aos princípios da isonomia, impessoalidade, igualdade e julgamento objetivo requer que os questionamentos ao edital, trazidos acima, sejam respondidos e o mesmo seja alterado para:

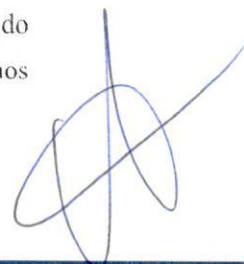
Onde se lê: “...e sistema de partida mínima de 24 Volts.”, um único fabricante nacional de equipamentos trabalha com sistema elétrico 24 volts, a CATERPILLAR, enquanto nós e os demais fabricantes deste tipo de equipamento adotam sistema elétrico de 12 volts, o que está cerceando a nossa participação e de outras empresas no processo licitatório, desta forma solicitamos a alteração do edital para “sistema de partida 12 ou 24 volts...”.

Onde se lê: “Transmissão com o mínimo de 02 bombas de pistões de deslocamento variável (uma tração do tambor e uma para a tração das rodas).”, este descritivo direciona o equipamento para o fabricante CATERPILLAR, sendo que o que importa é que o rolo possua tração tanto no tambor como nas rodas traseiras com pneus, independentemente do sistema hidráulico utilizado, e solicitamos desta forma que o mesmo seja alterado para: “Sistema de propulsão com tração das rodas e tração do tambor.”

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a procedência do pedido para:

1 - por violação ao caráter competitivo das licitações e aos princípios da isonomia, impessoalidade, igualdade e julgamento objetivo requer, sob pena de nulidade do certame, que o edital seja esclarecido com resposta aos questionamentos e alterado nos seguintes pontos ao Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA - item I :



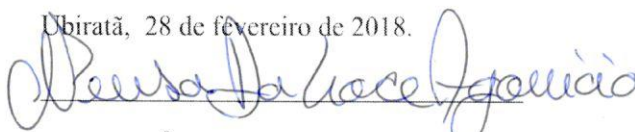
Onde se lê: "...e sistema de partida mínima de 24 Volts," para "sistema de partida 12 ou 24 volts..."

Onde se lê: "Transmissão com o mínimo de 02 bombas de pistões de deslocamento variável (uma tração do tambor e uma para a tração das rodas)." para: "Sistema de propulsão com tração das rodas e tração do tambor."

Termos que,

Pede deferimento.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2018.



LDA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ n. 46.253.225/0001-50

46.253.225/0001-50

**LDA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

Rua Alcindo Nardini, 03
CEP 13.178-512 - Jardim Dulce
SUMARÉ - SP.